



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



RESOLUÇÃO Nº 13/2023

01 de dezembro de 2023.

(Oriunda do Projeto de Resolução 13/2023)

AUTORIA: Mesa Diretora: Alex Romualdo da Silva, Marcia Rozolin, Jorge Luis Donegá Salomão, Paulo Cesar Fabio.

“Dispõe sobre evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont e da Mesa Diretora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 2º A evolução funcional dar-se-á pelo instituto da progressão funcional.

Art. 3º Progressão funcional é a passagem do servidor de seu padrão salarial para outro, imediatamente seguinte, dentro da faixa salarial do emprego a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em ato específico.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Art. 4º Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Parágrafo único. O merecimento será aferido com base nos seguintes fatores e de acordo com escala de pontos estabelecida em ato próprio:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Relacionamento interpessoal;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidades.

Art. 5º Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontre;

III - Obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução e em ato específico;

IV - Estar no efetivo exercício do emprego.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício os casos em que o empregado público deixar de comparecer ao trabalho e estiver afastado de suas atribuições legais, de acordo com as disposições pertinentes da legislação municipal que dispõe sobre o regime jurídico funcional adotado pelo Município de Dumont.

Art. 6º Para fins de progressão funcional, os servidores ficam enquadrados em 12 (doze) graus crescentes, designados de “A” a “L”.

Art. 7º O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução passará para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 8º Caso não alcance o grau de merecimento mínimo estabelecido no inciso III do art. 5º, o servidor permanecerá no padrão salarial em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, estimulando a realização de treinamentos e capacitação, entre outras ações.

Art. 9º As progressões funcionais serão processadas anualmente pela Câmara Municipal de Dumont e seus efeitos financeiros serão pagos ao servidor a partir do mês seguinte ao da sua concessão, com efeitos retroativos à data do requerimento.

§ 1º O empregado público que estiver exercendo função gratificada relacionada com as atribuições de seu emprego permanente fará jus à progressão funcional.

§ 2º A Câmara Municipal de Dumont incluirá em sua proposta orçamentária municipal os recursos financeiros indispensáveis para concretizar a progressão prevista nesta Resolução.

§ 3º A progressão funcional não ocorrerá caso o servidor apresente mais de 10 (dez) faltas injustificadas ou tenha punição disciplinar no período de apuração.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



Art. 10. A avaliação do servidor, para efeito de progressão funcional, será realizada pela Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento, composta por 3 (três) membros, designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A organização e a forma de funcionamento da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento serão regulamentadas em ato expedido pela Mesa da Câmara.

Art. 11. O servidor que, por qualquer motivo, discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação.

Parágrafo único. Dos atos da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento cabe recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de ciência do respectivo ato expedido pelo colegiado.

Art. 12. A lista de classificação da progressão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 13. A Câmara Municipal de Dumont instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Mesa Diretora;

III - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



IV - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades administrativas da Câmara Municipal como um todo.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 14. Os empregados que, na data da entrada em vigor desta Resolução, integram o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Dumont, serão enquadrados nos empregos constantes da Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont, prevista em lei, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º O enquadramento dos servidores será feito na forma dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 2º O disposto neste Capítulo não se aplica aos empregados públicos em comissão.

Art. 15. No processo de enquadramento o servidor ocupará o padrão compatível com o tempo de efetivo exercício no emprego que estiver ocupando, conforme definido a seguir:

I - Padrão salarial A: servidores com até 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego;

II - Padrão salarial B: servidores com 3 (três) anos e 1 (um) dia a 6 (seis) anos de efetivo exercício no emprego;

III - Padrão salarial C: servidores com 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 9 (nove) anos de efetivo exercício no emprego;

IV - Padrão salarial D: servidores com 9 (nove) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos de efetivo exercício no emprego;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



V - Padrão salarial E: servidores com 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego;

VI - Padrão salarial F: servidores com 15 (quinze) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no emprego;

VII - Padrão salarial G: servidores com 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício no emprego;

VIII - Padrão salarial H: servidores com 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício no emprego;

IX - Padrão salarial I: servidores com 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia a 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício no emprego;

X - Padrão salarial J: servidores com 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia a 30 (trinta) anos de efetivo exercício no emprego;

XI - Padrão salarial K: servidores com 30 (trinta) anos e 1 (um) dia a 33 (trinta e três) anos de efetivo exercício no emprego;

XII - Padrão salarial L: servidores com mais de 33 (trinta e três) anos de efetivo exercício no emprego.

Parágrafo único. Nenhum servidor será enquadrado com base em emprego que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

Art. 16. Do enquadramento não poderá resultar redução de salário, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 17. Para fins do disposto neste Capítulo, caberá à Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



I - Elaborar, de acordo com o previsto nesta Resolução, as normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente, que poderá revisá-las.

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente, que poderá revisá-las.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos registros funcionais dos servidores.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão regulamentados por ato do Presidente da Câmara, na forma de listas nominais, e publicados até 60 (sessenta) dias após a data de publicação oficial desta Resolução.

Art. 18. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Resolução poderá, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, protocolar petição de revisão, devidamente fundamentada, dirigida à Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento.

Parágrafo único. O pedido de revisão será analisado pela Comissão e, em grau de recurso, pela Mesa Diretora, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e unidades da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, com observância às disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



Art. 21. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, o Presidente da Câmara regulamentará, por ato próprio, o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 22. Após definida a proposta orçamentária do Município de Dumont, o Presidente da Câmara estabelecerá, por ato próprio, os critérios de concessão das progressões funcionais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º Não havendo recursos indispensáveis para a concessão das progressões funcionais a todos os servidores que a elas tiverem direito, a Câmara Municipal fará escalonamento do pagamento, priorizando os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

§ 2º Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Dumont precederá os demais e, permanecendo o empate, terá preferência o servidor com mais idade.

§ 3º Em nenhuma hipótese o escalonamento de que trata o § 1º poderá originar direito a pagamento de parcelas retroativas, antes de aferida a capacidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa com pessoal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini 30 de novembro de 2023.


ALEX ROMUALDO DA SILVA

=Presidente=


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

=1º Secretário=

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente=


PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário=